

Nós, a gente honesta

» JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR

Ex-reitor da UnB (2008-2012); coordena o projeto O Direito Achado na Rua

A Comissão de Segurança Pública (CSP), do Senado Federal, aprovou na terça-feira, 6 de fevereiro, Projeto de Lei (PL) 2.253/2022 que restringe o benefício da saída temporária para presos condenados. O projeto, da Câmara dos Deputados, recebeu relatório favorável do senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e segue para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com requerimento de urgência aprovado para a votação da matéria no Plenário.

Os parlamentares se pautam numa impressão, muito mais fruto do senso comum que de dados precisos, de que a saída temporária tem trazido problemas na execução da pena, com a consideração de evasão e pior, de que esses presos cometem crimes. Essa impressão é sabidamente errônea, conforme referências técnicas. E mesmo jornalisticamente, o G1, por exemplo, ofereceu a informação, que “pouco mais de 52 mil presos deixaram a prisão na saídainha de Natal de 2023. Dos 52 mil, 49 mil retornaram (ou 95%) e somente 2,6 mil (ou 5%), não retornaram”. Um dado quase irrelevante para justificar substituir políticas penais, de reabilitação e de reinserção social, por opções punitivistas fáceis e ao gosto da reação social.

A rejeição epistemológica da abordagem preliminar e causal de crime questiona, em contrapartida, o próprio fenômeno da incriminação como pressuposto e base de toda análise das condições de emergência do delito, assim procurando as suas raízes histórico-sociais. O ponto de partida para o estudo sistemático do crime não é indagar por que alguns se tornam criminosos e outros não; mas perguntar, primeiro, por que alguns atos são definidos como criminosos e outros não.

Com esses contornos, Roberto Lyra Filho traçou um programa dotado de elementos paradigmáticos para reorientar estudos criminológicos em perspectiva crítica, desde que os direitos humanos, em vez de definições legais operantes, possam ser adotados para marcar o comportamento criminoso, tanto de indivíduos que negam esses direitos a outros, e são criminosos, como igualmente criminosas são as relações e os sistemas sociais que causam a abrogação destes direitos.

Penso que um tanto desse apelo ao midiático se reduziu ao que se tem chamado de ideologia do punitivismo e que esteve no cerne do conjunto de medidas de combate à corrupção — erigida em metonímia da categoria criminalidade — reunidas no PL 4850/16 — (Estabelece Medidas Contra Corrupção, que tomou na Comissão Especial da Câmara instalada para o examinar o número: 1017/16 24/08/2016-16), como no PL que quer restringir saídas.

Convidado pela Presidência da Comissão e pela Relatoria da proposta a expor no plenário minha posição sobre o assunto comecei por lembrar, por exemplo, que a crítica ao punitivismo é uma leitura de um sentido civilizatório, cujo roteiro, sustenta Evandro Lins e Silva, revela a história do direito penal como a história da contínua mobilização na direção da abolição da pena de prisão.



Num texto de Evandro (De Beccaria a Filippo Gramatica. *Uma visão global da história da pena*. Edição do autor, 1991), ele traz para nossa atenção uma leitura do então ministro Francisco de Assis Toledo, ex-integrante do Superior Tribunal de Justiça, que presidiu a Comissão Especial para reforma do Código Penal, segundo o qual em grave equívoco incorrem, frequentemente, a opinião pública, os responsáveis pela administração e o próprio legislador, quando supõem que, com a edição de novas leis penais, mais abrangentes ou mais severas, será possível resolver-se o problema da criminalidade crescente.

Essa concepção do direito penal é falsa porque o toma como espécie de panaceia que logo se revela inútil diante do incremento desconcertante das cifras da estatística criminal, apesar do delírio legiferante de nossos dias. Não percebem os que pretendem combater o crime com a só edição de leis que desconsideram o fenômeno criminal como efeito de muitas causas e penetram em um círculo vicioso invencível, no qual a própria lei penal passa, frequentemente, a operar ou como fator criminogêno ou como intolerável meio de opressão.

Agora que nos deparamos com uma nova orientação no campo da Justiça e da

segurança pública, talvez se abra a possibilidade humanista, já demonstrada pelo ministro Lewandowski quando foi presidente do Supremo Tribunal Federal e colocou no seu programa a educação dos magistrados para a cidadania e os direitos humanos. Essa sim é uma política pública de vanguarda, que estimula a pacificação de conflitos, a redução do desarmamento, o controle de fronteiras e o financiamento de um mercado clandestino e altamente lucrativo.

É possível que essa sanha punitivista se arrefeça agora que a criminalidade, depois do 8 de janeiro de 2023, veste colarinho branco e alcança, passados 85 anos da Conferência de Sutherland, lançando a tese do white collar crime (1939), e da famosa exposição de Séverin-Carlos Versele, perante o Consórcio Europa de Investigações Políticas, em abril de 1976, ocasião em que formulou a sua célebre noção relativa à cifra dourada da delinquência, a nossa consideração criminológica sob o impacto de práticas de agentes em posição muito privilegiada, enfim cominadas de caráter delinquential. O benefício da saída, que se erigiu em direito, em sentido civilizatório, corre o risco de voltar a ser um privilégio para nós, les gens honnêtes, que não entendemos por que nos colocam no calabouço.

Carnaval e os direitos dos cidadãos

» EDUARDO SABO

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão do Ministério Público

O carnaval é considerado uma das festas mais populares e arrasta milhões de foliões, além de ser uma importante manifestação artístico-cultural e democrática que valoriza a diversidade e a criatividade da população do Distrito Federal. Essas festas, embora sejam momentos de descontração e alegria, levantam alertas no tocante a violações de direitos dos cidadãos. É comum a preocupação dos foliões com a segurança, sendo necessário articulação de políticas públicas, no sentido de proteger vidas e pessoas da violência. Diante de situações registradas de violência, armas de fogo, material perfurocortante, homicídios, entre outros, no decorrer dos eventos do carnaval, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão vem acompanhando essas festividades carnavalescas desde 2016.

Em 2016 e nos anos subsequentes, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (Proub) e Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Prodem), realizou reuniões com os representantes dos blocos, da comunidade e dos órgãos que atuam diretamente nas organizações das festividades, para discussão acerca dos impactos gerados pelos eventos e o alinhamento de ações com o fim de viabilizar uma festa mais organizada e com foco nas normas ambientais, urbanísticas e de segurança pública.

Atento aos anseios dos diversos autores envolvidos, várias tratativas foram realizadas,

de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos. Expediu-se recomendações direcionadas aos órgãos envolvidos na operação desses eventos para adoção de medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente e à proteção do patrimônio público, social e cultural.

Nos carnavais que se seguiram, foram notórios os êxitos alcançados. Houve regularização do percurso de blocos carnavalescos, maior protagonismo e presença da Vara da Infância e Juventude, utilização de drones, implementação de projeto bloco Brasília Limpa; reformulação dos setores carnavalescos; campanhas educativas sobre violência doméstica e assédio; disponibilização de transporte público; melhorias na segurança pública; efetivação da cidade policial; operação carnaval da paz, entre outros pontos que se mostraram positivos.

Neste ano de 2024, alguns aspectos destacados da recomendação expedida voltam-se para instalação de centros de comando e controle móvel de policiamento; manutenção de contingente policial para cada dimensão do evento e para o momento de dispersão dos foliões; cumprimento dos horários e trajetos definidos para os blocos; gestão adequada na disponibilização de transporte público, inclusive do Entorno e do tráfego de veículos; ajustes temporários nos horários de funcionamento dos trens no metrô, para antes, durante e após a realização dos eventos; fiscalização

nas áreas das manifestações e promoção de diálogo com os organizadores e moradores; o respeito ao nível de ruído estipulado em lei; a adequação da estimativa de público esperado para evitar o subdimensionamento; orientações pedagógicas aos organizadores dos eventos acerca dos licenciamentos; promoção de treinamento para os vendedores ambulantes com esclarecimentos de adoção de boas práticas operacionais na manipulação, preparo e vendas de alimentos.

Além dessas frentes, a PDDC realizou reunião com representantes da Secretaria de Comunicação para discussão sobre a campanha publicitária do carnaval; promoveu, em conjunto com a Ouvidoria da Mulher e o Núcleo de Gênero, campanha contra assédio no carnaval, inclusive, os representantes dos blocos receberam orientações para adoção de medidas caso se deparem com situações dessa natureza. Até porque “Não é Não”.

Ao longo desses anos, vários avanços foram observados na organização dos festejos carnavalescos, no entanto, a cada ano em que se realiza o carnaval, novos estudos estratégicos são adotados, ações são aprimoradas, sempre com o intuito de contribuir para um evento mais organizado, seguro e pacífico para toda a população do Distrito Federal. Ao ensejo de se ter uma festa agregadora e que proporcione alegria para os foliões, o Ministério Público se faz presente nos dias de realização do carnaval, atuando de forma efetiva para garantir que os festejos sejam realizados com segurança e respeito a todos os participantes.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) // circecunha.df@dabr.com.br

Eis a questão

Acerca da ética, os dicionários ensinam se tratar de um ramo da filosofia que busca explicar os princípios que norteiam o comportamento humano, com relação ao respeito às normas e aos valores da realidade social, no intuito de valorizar as regras de conduta moral dos indivíduos em suas relações com os semelhantes.

Para o filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804), a ética é estabelecida de dentro para fora, a partir da razão humana, com seu talento em criar regras de conduta e de convivência, tornando-as verdadeiras bússolas morais às quais denominou imperativo categórico. Para Santo Agostinho (354-430 d.C.), a ética estaria ligada ao amor, sobretudo ao amor a Deus, longe das necessidades materiais. Para ele, a liberdade de vontade inerente ao homem deve ser orientada sempre para o bem em busca de uma harmonia individual e coletiva.

Para outro filósofo da igreja católica, Tomás de Aquino (1225-1274), a ética está centrada no pensamento metafísico, a partir do agir humano. Também chamada de ética tomista, ela se centra na contemplação do Criador. Mesmo para os gregos da antiguidade clássica, como é o caso de Aristóteles, a ética, que poderia ser definida como costume, hábito ou caráter, estava relacionada intrinsecamente com a ideia de felicidade e virtude. Para muitos gregos a tendência natural do ser humano era a busca pela felicidade e para o bem.

Para Nicolau Maquiavel (1469-1527), seriam duas concepções de éticas diversas. Uma ligada à tradição cristã, que visava a salvação da alma, e uma outra ética ligada à política, que tinha como finalidade última a salvação do Estado e que abria exceções nesse caso: mentir quando necessário, ser mau quando for o caso e, ao mesmo tempo, parecer bom e piedoso. Realista ao extremo, Maquiavel costuma dizer: “Os meios serão sempre julgados honrosos e por todos louvados, porque o vulgo (plebe) sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados, e, no mundo, não existe senão o vulgo.”

Na visão do chamado “pai da psicanálise”, Sigmund Freud (1856-1939), não existe uma ética nascida no coração do homem. Essa noção passa a existir à medida que o sujeito se vê imerso dentro do campo da cultura. Para ele, a ética se delineia como uma limitação da pulsão (força dinâmica) e poderia estar na raiz de algumas patologias psíquicas. Na psicanálise, a ética está inserida no inconsciente e traduz um sentimento de que existe, sim, um mal-estar próprio à condição humana. Para Freud, a ética tinha sua origem na tentativa dos indivíduos de justificar, racionalmente, sua conduta moral para assim ficar em paz com a própria consciência e em paz com os semelhantes próximos. No entanto, a concepção que se tem hoje sobre ética, diante da modernidade e da contemporaneidade, está ligada às novas relações entre os homens e as recentes instituições, com o objetivo de combater desmandos e abusos.

Desse modo, a ética moderna se liga agora mais às motivações institucionais e legais, deixando a questão da moralidade em segundo plano. Com isso é na forma da lei que a noção de ética se liga hoje. Não surpreende a quantidade de códigos de ética existentes atualmente. Por todo o lado e sobretudo nas instituições os códigos de Ética e de conduta estão presentes. São os códigos de ética médica, da advocacia, da igreja, das universidades, da imprensa, do comércio, dos órgãos do governo, das empresas e por aí vai. Fala-se muito, hoje, em governança, transparência e outros termos e neologismos, cheios de significados ou, muitas vezes, vazios de afirmação efetiva. A questão aqui e no resto do mundo é saber onde estaria a ética nestes novos tempos.

Para alguns observadores da modernidade a ética, como a conhecemos, ao longo da história humana, foi exilada para alguma ilha distante, justamente por apresentar o abismo existente entre os homens públicos e a própria noção de ética que trazemos ainda guardada dentro do peito e que se refere a conceitos como bom caráter, boa conduta, integridade moral, evolução espiritual e outros valores que devem permanecer eternamente válidos, sob o risco de cairmos todos na vala comum da animalidade e da insanidade.

Hoje, a mais acertada definição de ética fica por conta do filósofo de Leme, Millôr Fernandes (1923-2012). Como ele dizia, criticando nosso conceito moderno de ética: “Meus princípios são rígidos e inaltráveis. Eu, porém, nem tanto”. Ou simulando um diálogo entre dois políticos: “Mas de uma coisa o senhor pode estar certo. Se, algum dia, eu abrir mão de minhas convicções morais, a preferência será sua”. A relatividade imposta ao conceito de democracia valeria também para a ética. Somos o que somos? Ou não somos mais nada? Eis a questão.

» A frase que foi pronunciada

“Um homem sem ética é uma fera solta neste mundo.”

Albert Camus

Vamos para o trabalho

» Casos em que funcionários precisam levar crianças ao trabalho causam dúvidas na reação dos vigilantes. O problema é que as instituições não podem ser responsabilizadas por qualquer acidente com os pequenos. Caso resolvido pondo à disposição dos pais um termo de responsabilidade pela criança durante a visita. Ver o pai ao telefone no trabalho, as máquinas a todo vapor, os restos de bobinas espalhados no chão para receber a tinta das canetas coloridas. Ou a mãe cuidando das comunidades carentes de atenção. Aferindo a pressão arterial daquelas idosas com o rosto marcado pelo sofrimento, ou da vacina dada nos filhos de ministros da Justiça com sotaque engraçado. São memórias valiosas e todos devem ter esse direito.

» História de Brasília

Nessa mesma data, já que o assunto é telefone, o DTUI entregará o aparelho 2-9999, o que quer dizer que estarão aplicados os 3 mil terminais neste ano. (Publicada em 1º/4/1962)